

CONVENÇÃO COLETIVA – 2005/2006
CATEGORIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA



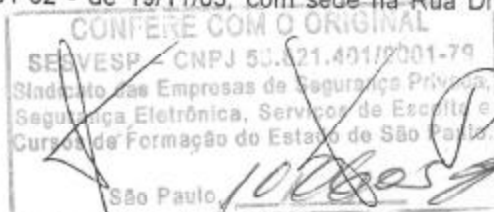
O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SESVESP - SP, portador do CNPJ 53.821.401/0001-79, e no MTE de acordo com o proc. Registro 46000.010548/99, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo – Capital, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada na sua sede, acima especificada, na data de 11.04.2005, de um lado, e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical de Segundo Grau inscrita no CNPJ sob número 01.256.979/0001-26, e no MTE de acordo com o proc. Registro 46000.007682/96, com sede no Largo do Arouche, 307/315, 6º e 7º andares, Centro, na Cidade de São Paulo/SP, CEP.: 012.19-011; cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada na sua sede, acima especificada, na data de 23.03.2005, esta última representando, além da parcela inorganizada da Categoria Profissional, os Sindicatos da Categoria Profissional a seguir nominados:

01) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO – SEEVISSP - SP, CNPJ n. 54.200.290/0001-46 - Proc.registro no MTE 46000.000329/01, com endereço no Largo do Arouche nº 307/315, CEP - 01219-011, Centro - SÃO PAULO/SP, Fone (11) 3363-3310 FAX 3361-3388, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada na Rua Tomas Gonzaga, 50, Liberdade, São Paulo Capital, na data de 22.03.2005; Presidente – Edivan Dias Guarita.

02) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI/SP, CNPJ: 02.958.436/0001-13- Proc.registro no MTE 46.000.000313/99 - de 04/05/2000, com sede na Rua Damião Fernandes - 51 - CEP: 06404-000, Centro - Barueri/SP, Fones: (11) 4706-1211 - fax: 4163-4138, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 18.03.2005; Presidente – Amaro Pereira da Silva Filho.

03) SINDICATO DOS VIGILANTES, E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO - SP, CNPJ: 51.511.145/0001-98 - Proc.registro no MTE 46219.028.042/94 - de 18/11/94, com sede na Rua Alto Juruá, 2-37, CEP 17060-170, Bela Vista - Bauru/SP - Fones (14) 322.4910 - Fax: 3232-6454, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 17.03.2005; Presidente: José Antonio de Souza.

04) SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES, DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, CNPJ: 52.366.051/0001-35 - Proc.registro no MTE 46000.004161/01-62 - de 19/11/03, com sede na Rua Dr. Quirino, nº





704, CEP 13015-081, Centro, Campinas/SP, Fones/Fax: (19) 3233.7077 - 3233-7090, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 19.03.2005, e no auditório da Câmara Municipal de Americana-SP em 21.03.2005; Presidente Geizo Araújo de Souza.

05) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO - SP, CNPJ: 01.290.843/0001-32 - Proc.registro no MTE 46000.005456/96 - de 21/12/99, Endereço: Rua Coronel Pires Barbosa, nº 74, CEP: 12500-000, Centro - Guaratinguetá/SP, Fone - Fax: (12) 3133-3626, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 11.03.2005; Presidente Ely de Jesus.

06) SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA, E REGIÃO, CNPJ: 63.895.833/0001-88 - Proc. 46000.006613/98-39, cod. Sindical: 022.239.03834-8 com sede na Rua Luiz Faccini, 100, 2º andar, sala 03, CEP: 07110-000, Centro - Guarulhos/SP, Fone: (11) 208.2293 - fax: 603-1651, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 22.04.2005; Presidente Amauri Rodrigues dos Santos.

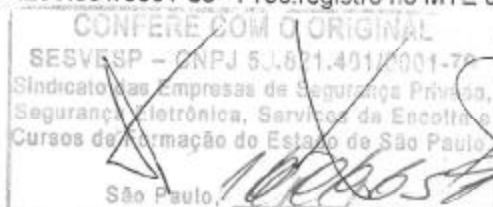
07) SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA JUNDIAÍ-SP, CNPJ: 66.072.257/0001-67 - Proc.registro no MTE 46000.017573/2001-62, com sede na Rua Prudente de Moraes, n 1385, CEP 13.201-004 - Centro, Jundiaí/SP, Fone/fax: (11) 4522-0623 - 4521-2837, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 11.03.2005; Presidente Pedro Alécio Bissoli

08) SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, SEUS ANEXOS E AFINS DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, CNPJ: 00.591.132/0001-35 - Proc. 46000.003587/95 - de 23/10/95, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 349, CEP: 13480-044, Centro, Limeira/SP, Fone: (19) 3451-9092 - cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 17.03.2005; Presidente Darcy Chagas.

09) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP, CNPJ: 60.550.068/0001-76 - Proc.registro no MTE 46000.009537/93 - de 30/11/93, com sede na Rua João Collino, nº 245, 2º andar, CEP: 06013-020, Centro - Osasco/SP, Fones/Fax: (11) 3699-3059 - 3699-3060, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada na Rua João Collino, 245, 2º andar, Centro, Osasco-SP, na data de 07.03.2005, no mesmo endereço no dia 08.03.2005, na Rua Dom Pedro II, 40, Centro, Registro-SP na data de 09.03.2005, e na Rua José Domingues Branco, 46, Centro, Santana do Parnaíba, na data de 10.03.2005; Presidente Anibal França de Almeida.

10) SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA PIRACICABA, CNPJ: 56.979.883/0001-88 - Proc.registro no MTE 46000.004934/01-19 - de 18/04/02, Endereço: Rua A, nº 25, CEP 13420-330, Morumbi - Piracicaba/SP, Fone/fax: (19) 3426.7078 - 3411-7114, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada na Travessa Evangelho Vivo, 25, na cidade de Piracicaba, na data de 18.03.2005; Presidente José Antonio da Silva.

11) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ: 53.299.061/0001-68 - Proc.registro no MTE 00510302759-0





- Endereço: Rua Dr. José Foz - nº 1167, CEP 19010-042, Vila Nova - PRESIDENTE PRUDENTE/SP, Fone/ fax: (18) 221-3766, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 19.03.2005; Presidente José Fortunato Gatti Lanza.

12) SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, CNPJ: 55.045.371/0001-81 - Proc. registro livro 001- folha 055, 02/03/90, Endereço: Rua Antonio Cardoso Franco, nº 180, CEP 09015-530, Casa Branca - Santo André/SP, Fone: (11) 4994-9091- fax: 4990-4203, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 04.03.2005 Presidente: Francisco Carlos da Conceição.

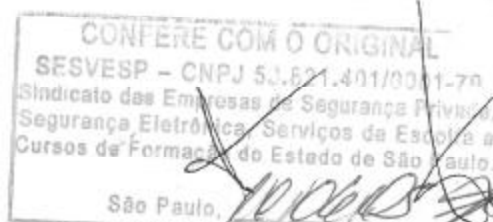
13) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTOS, CNPJ: 54.351.127/0001-84 - Proc.registro no MTE 005.23902914-4 Endereço: Rua Comendador Martins, nº 18 - CEP 11015-530, Vila Mathias, SANTOS/SP, Fone (13) 3232-3432 - fax: 3233-8953, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada na Av. Pinheiro Machado, 177, Vila Mathias, na data de 10.03.2005, Presidente: Aparecido Gonçalves.

14) SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ: 69.253.888/0001-70 - Proc.registro no MTE 46000.000246/95-44 - de 19/04/99, End: Olavo Gonçalves, nº 283, CEP:09725-020, Centro, S. B. do Campo/SP, Fones/Fax: (11) 4129-1412 - 4127-9474, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 20.03.2005; Presidente: Jorge Francisco da Silva.

15) SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SP, CNPJ: 45.397.742/0001-30 - Proc.registro no MTE 46000.003.075/99 - de 15/03/01, Endereço: Rua Mário Sampaio Martins, nº 105, CEP: 12245-600, Jd. Vale do Paraíso, São José dos Campos/SP, Fone: (12) 3921-5196 - Fax: 3921-5458, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 18.03.2005; Presidente: Luiz Donizeti da Silva

16) SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO, CNPJ: 53.215.307/0001-76 - Proc. Registro no MTE 46000.000938/2001-10, com sede na Rua Fritz Jacobs, 268, Boa Vista, São José do Rio Preto - SP; CEP: 15025-500, Fones/Fax (17) 234-3530, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 11.03.2005; Presidente - Sebastião Antônio da Silva Filho.

17) SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES, DE SOROCABA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA SOROCABA, CNPJ: 57.050.585/0001-71 - Proc.registro no MTE 46000.012829/2002-26, Endereço: Rua Araçoiaba, nº 44, CEP: 18010-210, Centro, SOROCABA/SP, Fones/ Fax: (15) 211-7642 - 211-7643 direito - 232-1954, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 18.03.2005 Presidente: Sergio Ricardo dos Santos.





18) **SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP**, CNPJ n. 73.322.810/0001-38, Proc. registro no MTE 46000.002298/97, com sede na Rua do Ouvidor, 54, cj. 41, Centro, em São Paulo/SP, CEP - 01.005-030 - Fone (11) 3115-2845 - fax: (11) 3241-4699, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada na Rua Marechal Deodoro, 27, Centro, São Caetano do Sul em 15.03.2005, na Av. Quinze de novembro, 442, Centro, Santo André em 15.03.2005, na Rua Coral, 336, Jardim do Mar, em São Bernardo do Campo, em 15.03.2005, na Rua Amélia Eugênia, 98, Vila Conceição em Diadema em 15.03.2005, e na sua sede, na data de 15.03.2005. Presidente: Valdemar Donizete de Oliveira.

19) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO - SP**, CNPJ N. 57.727.356/0001-49, Proc. registro no MTE 24440.008108/90 de 16/01/02, com sede na Av. 23, n. 1301, Centro, em Barretos/SP, CEP - 14.781-343- Fone (17) 3322-0677, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 21.03.2005 Presidente: Antonio Carlos de Lima.

20) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - SEEVIS - MC - SP**, CNPJ n. 00.892.566/0001-75 - Proc. registro no MTE 46000.006085/95, com endereço na Rua Tenente Manoel Alves, 51, CEP - 08710-680, cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em sua sede, na data de 11.03.2005 - Presidente - Cláudio Justino da Silva.

21) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP.**, CNPJ: 57.709.966/0001-10 - Proc. MTB 46000.001783/96, cod. sindical: 022.239.03919-0, Endereço: Rua Alagoas, nº 271, CEP 14080-200, Campos Eliseos - RIBEIRÃO PRETO/SP, Fone: (16) 636.3244 - fax: 636.3721. cuja Assembléia para aprovação das presentes cláusulas e a outorga de poderes para representação foi realizada em Franca na Rua Voluntários da Franca, 1681, sala 94, 9º andar, Centro, na data de 04.03.2005, e em sua sede, na data de 03.03.2005 - Presidente - Antônio Guerreiro Filho.

nos termos do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, estabelecem as seguintes normas, cláusulas e condições coletivas, vigentes a partir de 1º de maio de 2.005, mantendo as demais cláusulas e condições da CCT 2004/2006, devidamente registrada sob o número 205, fls. 861º no livro XXI do processo 46219-13225/04-11 em 07.06.04, nesta Delegacia, e nos termos da cláusula 63, estabelecem alterações nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - NORMA SALARIAL COLETIVA E SUA ABRANGÊNCIA.

A norma salarial firmada pelas representações sindicais das partes firma os compromissos obrigacionais das empresas existentes em abril de 2005 e das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência deste Instrumento Coletivo, nas atividades constantes nas certidões e registros de cada sindicato acima descrito, beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo.

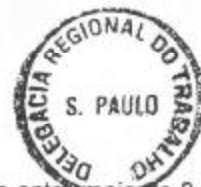
Parágrafo único - Em virtude de atividade econômica singular distinta, são excluídas da abrangência da norma coletiva resultante da pauta salarial, as atividades de transporte de valores e de escolta armada, conforme lei 7.102/83 e 8.863/94.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

A categoria econômica concede aos empregados com contrato em abril de 2.005, inclusive operacional e administrativo, um reajuste de 8,12 % (oito inteiros e doze centésimos percentuais), até o patamar de R\$ 2.162,40 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo que o reajuste do valor que ultrapassar este patamar, será sujeito à livre negociação.

Parágrafo primeiro - O percentual de que trata o "caput" desta cláusula compõe-se cumulativamente, da variação dos números índices do Índice de Preços ao Consumidor Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
SESVES - CNPJ 57.821.401/0001-79
Sindicato das Empresas de Segurança Privada,
Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e
Cursos de Formação do Estado de São Paulo.
São Paulo



(IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ocorrida entre maio de 2.004 e maio de 2.005, equivalente 7,94% (sete inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), com 0,1668 % (zero vírgula mil, seiscentos e sessenta e oito décimos de milésimos percentuais) a título de aumento real.

Parágrafo segundo - As partes convencionam as seguintes funções, com o acréscimo da gratificação de função, sobre o salário base do vigilante ou vigilante feminino, que será devido quando do exercício da respectiva função, cessando-a quando do seu remanejamento para outra ou para a função de origem. Serão estas as funções, com os suas respectivas gratificações de função:

		Gratificação de Função
I - Vigilante	R\$ 737,00	Sem gratificação
II - Vigilante feminino	R\$ 737,00	Sem gratificação
III - Vigilante/monitor de segurança eletrônica		5%
IV - Vigilante condutor de animais		10%
V - Vigilante/condutor de veículos motorizados.		10%
VI - Vigilante/segurança pessoal		10%
VII - Vigilante/brigadista		10%
VIII - Vigilante/supervisor		74,71%
IX - Vigilante/inspetor		44,71%
X-Supervisor de monitoramento eletrônico		74,71%
XI-Operador de monitoramento eletrônico		11,77%

Outras funções sem gratificação, e com valores reajustados.

XII - Auxiliar de Monitoramento Eletrônico	R\$ 608,07
XIII - Atendente de sinistro	R\$ 810,68
XIV - Instalador de sistemas eletrônicos	R\$ 706,10
XV - Vigilante em regime de tempo parcial	R\$ 418,76
XVI - Empregados administrativos	R\$ 552,77

Parágrafo terceiro - Os empregados que estão no exercício das funções gratificadas, instituídas por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2006, nos incisos I a XI, e que já exerciam as mesmas anteriormente àquela data-base, serão enquadrados na categoria de vigilante, com as respectivas anotações e gratificações de função, não gerando qualquer incorporação ou superposição do salário recebido anteriormente à presente data-base, com a respectiva gratificação.

Parágrafo quarto - No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas salariais e indenizatórias do período, inclusive as previstas no presente instrumento, cabendo no respectivo cálculo a proporcionalidade do mesmo, dentre elas férias, 13º salários, FGTS e multa respectiva; adicionais diversos, aviso prévio, e todas as outras de tais naturezas.

Parágrafo quinto - As partes convencionam, que o Operador de Monitoramento Eletrônico, possui curso de formação de vigilantes, e opera em ambiente específico de Central de Monitoramento.

Parágrafo sexto - Somente se admite na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 e o salário hora de 1/220.

Parágrafo sétimo- As partes convencionam que formarão uma comissão paritária, de três membros para cada lado, para estabelecer as normas de instituição do plano de carreira para cargos e salários, na categoria, visando a sua implementação até a próxima data-base, no prazo de 30 (trinta) dias, com obrigação de produzir relatório mensal de trabalho da comissão.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL PROPORCIONAL

Aos empregados admitidos após 01/05/2004, respeitado o Piso Salarial, o reajuste será proporcional, à base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias,





até o limite do salário atualizado de empregado exercente da mesma função, admitido na empresa anteriormente a 01/05/2004.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas manterão as antecipações salariais concedidas nos últimos 12 meses, espontaneamente ou por sentença judicial e decorrentes de promoção de cargo/função, transferência, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA 5ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica e hospitalar aos empregados e seus dependentes legais, mediante as condições previstas na Lei 9.656/98, e suas alterações posteriores, contratada com instituições especializadas e de comprovada idoneidade com a participação dos Sindicatos Profissionais das respectivas bases territoriais, que será notificado pela empresa e terá prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua participação, e, após a assinatura do contrato, a empresa fornecerá obrigatoriamente ao Sindicato respectivo a cópia do mesmo.

Parágrafo primeiro - Os empregados, inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais de: São Paulo/ Capital, Campinas e região, Guarulhos e Região, Jundiaí e Região, Mogi das Cruzes e Região, Osasco, Região e Vale do Ribeira, Santo André e Região, São Bernardo do Campo e Barueri, contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o "caput", em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto de R\$ 45,73 (quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) por plano;

Parágrafo segundo - Os empregados representados pelos demais Sindicatos Profissionais contribuirão em até 6% (seis por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto de R\$ 45,73 (quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) por plano.

Parágrafo terceiro - A alteração ou revisão do disposto no parágrafo 1º e 2º, só será possível por acordo coletivo de trabalho, nos termos do artigo 616 da CLT, respeitada a representação sindical das respectivas bases territoriais.

Parágrafo quarto - Após a notificação realizada pelas empresas interessadas em alterar as condições e os descontos dos planos de assistência médica e hospitalar, os Sindicatos Profissionais notificados terão dez dias para responderem o pleito.

Em não havendo qualquer manifestação do Sindicato notificado poderá a empresa notificante alterar unilateralmente, ficando obrigados os Sindicatos Profissionais a homologarem o respectivo contrato, tendo o mesmo força de Acordo Coletivo de Trabalho.

I - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica ou vale alimentação a serem fornecidos mensalmente, no valor mínimo do desconto previsto nos termos dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, devendo ser descontado do empregado o percentual de 6% (seis por cento) do valor facial do vale alimentação ou cesta básica, desde de que a substituição seja feita por Acordo Coletivo de Trabalho, com o respectivo Sindicato Profissional da Base, ou mediante manifestação expressa, por requerimento escrito firmado pelo interessado, com a assistência do Sindicato da Base.

II - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pelo vale alimentação ou cesta básica, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA 6ª - COLETE A PROVA DE BALAS

Condicional ao repasse da totalidade dos custos da aquisição do colete a prova de balas de nível II ao tomador de serviços, mediante apuração de necessidade, esta definida por acordo obrigatório entre o sindicato da base, o tomador de serviço e empresa prestadora; previsibilidade no plano de segurança de cada posto de serviço; e com previsibilidade contratual ou do certame licitatório; as empresas prestadoras o fornecerão gratuitamente aos vigilantes.

Parágrafo primeiro - Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.





Parágrafo segundo – O disposto na presente cláusula, tem validade a partir da vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro – As partes convencionam que formarão uma comissão paritária, de três membros para cada lado, para estabelecer as novas normas de instituição do benefício para a categoria, visando a sua implementação, adaptadas as necessidades dos trabalhadores e as condições legais vigentes, até a próxima data-base, no prazo de 30 (trinta) dias, com obrigação de produzir relatório mensal de trabalho da comissão.

CLÁUSULA 7ª – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais convenientes poderão por si ou por seus órgãos superiores, instituir comissão de conciliação prévia sindical ou intersindical, nos termos da Lei 9.958/2000 e da Portaria M. T. E. 329/2002, cujo funcionamento obedecerá modelo, forma, regulamentos e normas próprias, com a participação de conciliadores indicados pelas entidades, preferencialmente advogados.

Parágrafo único – Existindo CCP na respectiva base sindical, fica obrigada a sua utilização, pelas empresas. Inexistindo a mesma, na base sindical, as partes poderão utilizar a CCP Intersindical FETRAVESP/SESVESP.

CLÁUSULA 8ª – ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATOS

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo fixado na CLT (477 – parágrafo sexto), preferencialmente com assistência do Sindicato Profissional da localidade de trabalho ou no respectivo órgão do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória fixada no dobro do previsto no Art. 477 da CLT – parágrafo Oitavo, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo segundo - Na ausência do empregado, as empresas poderão depositar no Sindicato Profissional o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do empregado, desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

CLÁUSULA 9ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA AOS SINDICATOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos novos sindicalizados e dos que pedirem demissão do quadro social a cada mês.

Parágrafo primeiro - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA 10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Aos Sindicatos Profissionais de cada base de representação dos trabalhadores, elencados na introdução deste Instrumento Coletivo, e à Federação respectiva, serão devidas, por todos os empregados, nos termos das respectivas assembleias gerais, realizadas nos vários Sindicatos, entre os dias 1 e 31 de março (docs. anexos ao processo de depósito deste Instrumento), respeitado os termos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta 17/2005, da E. Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região; do qual os sindicatos de trabalhadores signatários do presente tem expresse conhecimento, as contribuições assistenciais aprovadas pelas mesmas, em todos os meses do contrato de trabalho e também no que se refere ao





décimo terceiro salário, pelo prazo de 12 meses (maio de 2.005 a abril de 2.006), que deverão ser descontadas de todos os empregados, pelos empregadores, e repassadas aos Sindicatos respectivos e à Federação onde for inorganizada a base.

Parágrafo primeiro - As contribuições assistenciais serão recolhidas no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

Parágrafo terceiro - Será garantido aos empregados não associados o direito de oposição aos descontos da referida contribuição, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na Entidade Sindical da respectiva base territorial.

CLÁUSULA 11 - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas poderão, por liberalidade, por seu único e exclusivo critério, e por previsão contratual ou oriunda de procedimento licitatório, ou ainda na hipótese de haver acordo entre o sindicato da base, o tomador e o prestador dos serviços, que implique no repasse da totalidade dos custos ao tomador dos serviços, fornecer um vale ou ticket refeição por dia trabalhado.

Parágrafo primeiro - Havendo previsão na planilha do procedimento licitatório ou no contrato de prestação de serviço e para garantir a dignidade dos benefícios, o ticket ou vale terá o valor facial mínimo de R\$ 6,00 (seis reais).

Parágrafo segundo - Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

Parágrafo terceiro - O presente terá sua validade fixada a partir da presente data-base, não retroagindo os seus efeitos aos contratos e procedimentos licitatórios em andamento, e não integrando a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 12 - CESTA BÁSICA

As empresas poderão, por liberalidade, por seu único e exclusivo critério, e por previsão contratual ou oriunda de procedimento licitatório, ou ainda na hipótese de haver acordo entre o sindicato da base, o tomador e o prestador dos serviços, que implique no repasse da totalidade dos custos ao tomador dos serviços, fornecer uma cesta básica mensal ao empregado.

Parágrafo primeiro - Havendo previsão na planilha do procedimento licitatório ou no contrato de prestação de serviço, e para garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo segundo - Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

Parágrafo terceiro - O presente terá sua validade fixada a partir da presente data-base, não retroagindo os seus efeitos aos contratos e procedimentos licitatórios em andamento, e não integrando a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 13 - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o Convênio Odontológico, sem qualquer ônus para as empresas referente ao tratamento odontológico em si ou mensalidade oriunda do mesmo, para os Sindicatos das Bases que tenham consultório próprio, mediante as regras a serem proposta por cada uma das Entidades Sindicais interessadas.

CLÁUSULA 14 - PERDA DE CONTRATO

Na hipótese de rescisão contratual ou vencimento de contrato com as empresas tomadoras, a empresa contratante se obriga a dispensar sem justa causa o funcionário, se não houver condições de realocá-lo em outro posto de serviço, que não implique em transferência de domicílio ou que não haja condições idênticas de transporte coletivo, com a assistência direta e obrigatória do Sindicato de Base, mediante comunicação prévia obrigatória.





CLÁUSULA 15 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade dos Sindicatos Profissionais, como substituto processual, para a propositura, em suas respectivas bases territoriais, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

CLÁUSULA 16 - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE REFORMA DA NORMA COLETIVA

As cláusulas, regras, disposições e condições normatizadas no instrumento de norma coletiva da categoria, de natureza econômica, vigoram por 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2.005, com término em 30 de abril de 2006, mantidas as cláusulas da Convenção coletiva de Trabalho 2004/2006, com ressalvas de direitos às partes, de promoverem a revisão de cláusula na forma disposta na CLT - Art. 615 ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva assembléia geral.

CLÁUSULA 17 - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS

As infrações às cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa (por dia e por cláusula) de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada inclusive nos casos de atraso no pagamento ou de retenção dos salários e seus consectários legais, 13º, férias, FGTS, IRF, INSS, pensão alimentícia de beneficiários dos empregados e outros reflexos salariais, como também pela retenção de contribuições dos empregados aos Sindicatos Profissionais, cuja multa reverterá em favor destes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O valor da multa, por infração, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

Parágrafo Terceiro - A pena cominatória somente terá eficácia se for aplicada com a assistência do Sindicato Profissional do interessado ou pelo próprio na condição de substituto processual.

CLÁUSULA 18 - REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS.

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, segurança eletrônica e de cursos de formação de vigilantes, bem como outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração de todos os custos decorrentes do reajuste salarial e demais cláusulas, concedidos à categoria profissional, nos termos ora ajustados no presente instrumento.

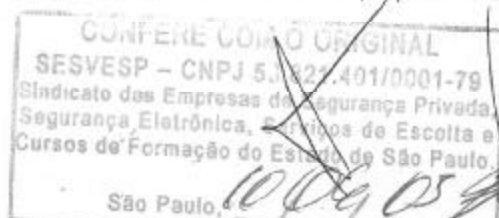
CLÁUSULA 19 - COMISSÃO PARITÁRIA.

As partes manterão uma Comissão paritária para discutir trimestralmente, ou mediante solicitação justificada, os problemas oriundos da interpretação da presente, bem como dos problemas que afligem tanto a categoria econômica como laboral, no seguimento, com relação aos agentes envolvidos no nosso setor.

CLÁUSULA 20 - SINDICATOS PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS DA NORMA.

São beneficiários da presente Norma Coletiva, além da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FETRAVESP", também os Sindicatos acima especificados, que firmam a presente diretamente ou por procuração outorgada à Federação.

Parágrafo único - As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela Fetravesp.





CLÁUSULA 21 - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA.

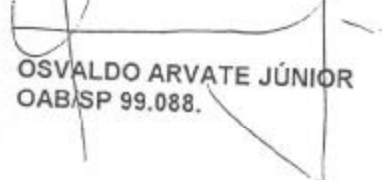
As entidades sindicais que representam a categoria profissional e respectivamente a categoria econômica, devidamente autorizadas pelas assembleias gerais distintas, firmam por seus Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem a norma salarial coletiva à depósito, nas sedes das Entidades Convenientes, e perante a autoridade competente - artigo 614 da CLT -, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro teor e forma.

São Paulo, 23 de maio de 2005.

SESVESP - P/ categoria econômica FETRAVESP - P/ categoria profissional


JOSÉ JACOBSON NETO
Presidente RG 4.213.415 SSP/SP
CPF/MF 643.171.538-15.


PEDRO FRANCISCO ARAÚJO
Presidente RG 13.145.400 SSP/SP
CPF/MF 948.705.948-20.


OSVALDO ARVATE JÚNIOR
OAB/SP 99.088.


MAURO TAVARES CERDEIRA
OAB/SP 117.756.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente
Convenção Coletiva de Trabalho/ Alterações, constante do processo
n.º 46219-10536/05-18, sob o n.º 151 às fls. 31 do livro
n.º XXII Arquivado na DRT/SP, em 09.05.2005
São Paulo, 09.05.2005


(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 09.05.2005

NEUTON MARTINS DE ARAÚJO
Assistente Sindical
Matrícula 257.916

CONFERE COM O ORIGINAL
SESVESP - CNPJ 53.821.401/0001-79
Sindicato das Empresas de Segurança Privada,
Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e
Cursos de Formação do Estado de São Paulo.
São Paulo 